PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Altera a Lei nº 34, de 29 de junho de 2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Altera o *caput* do art. 38 e inclui os §§1º ao 14, da Lei nº 34, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 38. É dever do Poder Público Municipal garantir a expansão da Educação Infantil.~~

...

Art. 38. É dever do Poder Público Municipal garantir a expansão da Educação Infantil, ficando autorizado o Executivo Municipal a proceder a compra de vagas em instituições e escolas particulares de Educação Infantil devidamente credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sempre que não houver disponibilidade do seu atendimento nas turmas de Maternal 1 e 2, turno parcial, das Creches na Rede Púbica Municipal, visando atender a demanda de crianças constantes na lista única de espera da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

§1º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com instituições e escolas particulares de Educação Infantil do Município de Itapoá para implantar o Programa de Compra de Vagas. (NR)

§2º A Secretaria Municipal de Educação deve realizar a publicação de Edital destinado à convocação de instituições e escolas de Educação Infantil de Itapoá, interessadas em participar do Programa, disciplinando suas regras e condições. (NR)

§3º As instituições e escolas que fizerem parte do Programa de compra de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, da família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, salvo se a família optar de forma diversa. (NR)

§4º A publicação de Edital convocatório pode ocorrer sempre que houver falta de vagas na rede pública municipal e disponibilidade financeira. (NR)

§5º A bolsa fornecida com base nesta Lei não contempla o fornecimento de alimentação. (NR)

§6º Compete à Secretaria de Educação a fiscalização e acompanhamento dos instrumentos firmados com base nesta Lei, através de Comissão a ser designada.

§7º A Secretaria de Educação, através de sua Comissão especialmente designada, deve proceder a seleção dos candidatos inscritos, observando os seguintes critérios de priorização:

I – ser residente do Município de Itapoá;

II – estar inscrito na listagem de fila única de espera do setor de matrículas da Secretaria de Educação;

III – ser excedente da rede pública de ensino. (NR)

§8º São critérios complementares e prioritários para a Comissão, especialmente designada, proceder a seleção dos candidatos inscritos:

I – criança com deficiência, microcefalia, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido pelo médico que acompanha a criança;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – família sob medida protetiva em unidade de acolhimento e/ou família acolhedora;

III – família atendida pelos centros de referência especializados da Assistência Social – CREAS – da região;

IV – família em que, pelo menos, um dos pais da criança encontrar-se em espaço prisional, e/ou Medida Socioeducativa de Internação, Liberdade Assistida – LA e, Prestação de Serviço à comunidade – PSA, ou egresso há pelo menos 18 meses de alguns dos itens citados;

V – família atendida em Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

VI – criança que possui irmão/irmã na unidade de ensino pleiteada;

VII – família beneficiária do Programa Bolsa Família;

VIII – família inscrita no Cadastro Único – CADÚNICO;

IX – criança com quadro de desnutrição proteico energético grave;

X – família em que a pessoa responsável legal seja idosa e detentora da guarda da criança;

XI – família em que um dos pais ou responsável pela criança tenha problema de saúde mental comprovado através de laudo médico;

XII – família em que, pelo menos, um dos pais da criança estiver em situação de drogadição – substâncias psicoativas, com álcool e outras drogas;

XIII – mãe responsável legal pela criança, chefe de família, onde os seus filhos dependem, exclusivamente, dos recursos obtidos pelo seu trabalho;

XIV – família em que, pelo menos, um dos pais do candidato/criança for adolescente;

XV – família em que exista pessoa com deficiência ou doença grave avaliada pela Equipe de Saúde da Família – que resida no mesmo domicílio da criança, mediante laudo médico e comprovante residência;

XVI – criança com diabetes e com relatório médico;

XVII – criança com HIV;

XVIII – criança com doenças cardiológicas com relatório médico;

XIX – criança com doenças renais com relatório médico;

XX – criança com doenças neurológicas com relatório médico;

XXI – mãe e /ou responsável legal analfabeto;

XXII – mãe e ou responsável legal com até quatro anos de escolaridade.

XXIII – família monoparental – em que a criança resida apenas com um adulto; (NR)

§9º A renovação anual da compra de vagas dar-se-á através de novo processo de seleção, observadas as regras desta Lei. (NR)

§10. As vagas devem atender às necessidades da municipalidade frente à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim. (NR)

§11. O valor da bolsa deve ser definido através de levantamento e planilha elaborada pela Secretaria de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio. (NR)

§12. As escolas participantes devem prestar contas mensais à Secretaria de Educação, e apresentar os seguintes documentos:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I – ficha de notas e frequência dos alunos matriculados;

II – relatório completo de vagas compradas e utilizadas pelo Município, contendo os dados completos dos alunos, como nome do pai e mãe, data de nascimento e início de frequência na instituição de ensino;

III – certidão negativa Federal, Estadual e Municipal e certidão de regularidade do FGTS;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. (NR)

§13. A compra de vagas será executada se houver viabilidade financeira, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta dotação orçamentária prévia da Secretaria de Educação, suplementada sempre que necessário. (NR)

§14. A compra de vagas deve ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, definindo a minuta do instrumento a ser firmado com os estabelecimentos de ensino. (NR)

...

Art. 2º Altera o *caput* do art. 77-A, da Lei nº 34, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 77-A O membro efetivo do Magistério Público Municipal pode alterar, temporariamente, o número de aulas dadas na carga horária de trabalho, a fim de desempenhar as atividades docentes e atender as tarefas relacionadas ao funcionamento das Unidades Educacionais, exclusivamente para:~~

...

Art. 77-A O membro do Magistério Público Municipal pode alterar, temporariamente, o número de aulas dadas na carga horária de trabalho, a fim de desempenhar as atividades docentes e atender as tarefas relacionadas ao funcionamento das Unidades Educacionais, exclusivamente para: (NR)

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o Projeto de Lei em pauta pretende alterar alguns dispositivos da Lei nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes para do sistema de ensino municipal.

A proposta versa sobre a autorização para aquisição de vagas de creche nas turmas de Maternal 1 e 2, com carga horária de 04 horas diárias de atendimento, nas instituições de ensino privadas com fins lucrativos, uma vez que a rede municipal de ensino não absorve a demanda necessária nesta etapa da Educação Infantil.

É importante ressaltar que no último levantamento de pedidos de matrículas novas, realizado pela Secretaria de Educação, no final do mês de maio de 2022, cerca de 50 crianças, com idade entre 1 e 2 anos (maternal 1 e 2), estão aguardando em lista de espera uma vaga de atendimento. Diante desta realidade, fica evidente que a Rede Municipal de Ensino, atualmente, não possui capacidade de atendimento suficiente para esta etapa da educação infantil.

Assim, com atenção às metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de atendimento, propõe-se esta alteração na Legislação do Sistema Municipal de Ensino, com a autorização para a aquisição de vagas de creche nas turmas de Maternal 1 e 2, com quatro horas diárias de atendimento em instituições de ensino privadas com fins lucrativos, após o esgotamento das vagas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar que, de maneira residual, ou seja, após o esgotamento de atendimento do espaço físico das escolas municipais, o Município de Itapoá tenha autorização de adquirir vagas com instituições privadas com fins lucrativos de educação infantil para reduzir integralmente a demanda de atendimento na etapa creche.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 15 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820